

Relatório de Acertos nº 147 de Participação Especial (PE)

3º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

30/maio/2019

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5
7. Correção Monetária de PE	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador, no período de agosto de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48.610.208.623/2019-95.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 2.939,65 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais, e sessenta e cinco centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo do campo de Roncador no período de agosto 2016.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Roncador.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Roncador	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	Campo dos Goytacazes-RJ	68,22%
		86,63%	São João da Barra-RJ	31,78%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Roncador valorada em R\$ 2.939,65 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais, e sessenta e cinco centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/05/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo Roncador	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	293,96
MME	1.175,86
União (2)	1.469,82
Espírito Santo	157,25
Rio de Janeiro	1.018,61
Estados (2)	1.175,86
Campos dos Goytacazes-RJ	173,71
Carapebus-RJ	0,01
Presidente Kennedy-RJ	39,32
São Joao da Barra-RJ	80,93
Municípios (4)	293,97

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48.610.012.703/2016-02 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador no mês de agosto de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência. Em relação ao 4º trimestre de 2016, houve um decréscimo de produção gerando compensação.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 2.939,65 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais, e sessenta e cinco centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação à compensação de PE do campo de Roncador, no 3º trimestre de 2016, a correção dos volumes de produção de gás natural impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo (01)	3º trim./16	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Roncador	-6.769,20	-67,69
TOTAL	-6.769,20	-67,69

7. Correção Monetária de PE

Os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo formalizaram ações cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse aos Estados.

Nesse sentido, os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo receberam respectivamente R\$ 8,27 e R\$ 1,28 a título de correção monetária de participação especial, em virtude das decisões judiciais favoráveis em sede de antecipação de tutela proferidas em 3 de agosto de 2017 e 23 de agosto, respectivamente, referente à auditoria de produção no campo de Roncador no 3º trimestre de 2016.